



CHECKLIST P/ CONTRATO 2023

ITEM	DEPARTAMENTO	DOCUMENTO	DATA	SITUAÇÃO
01	SOLICITANTE	CAPA	-	OK
02	SOLICITANTE	REQUERIMENTO	27/1	OK
03	SOLICITANTE	MEMORANDO 02/2023	27/1	OK
04	CPL	AUTUAÇÃO	14/2	OK
05	SOLICITANTE	TERMO DE REFERENCIA	14/2	OK
06	JURIDICO	PARECER JURIDICO		
07	COMPRAS	3 ORÇAMENTOS 14	15/2	OK
08	CONTABILIDADE	NOTA DE EMPENHO	15/2	OK
09	COMPRAS	ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA (QUANDO FOR O CASO)	-	-
10	DOCUMENTOS DA EMPRESA	CARTÃO CNPJ	14/2	OK
		CERTIDÃO NEGATIVA FGTS	17/2	OK
		CERTIDÃO MUNICIPAL DE DOMICILIO DO CONTRATADO	29/12/22	OK
		CERTIDÃO ESTADUAL	14/2	OK
		CERTIDÃO FEDERAL (TRIBUTOS FEDERAIS E DIVIDA ATIVA DA UNIÃO)	29/12/22	OK
		CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS TRABALHISTA	29/12/22	OK
		CONTRATO SOCIAL OU REGISTRO COMERCIAL NO CASO DE FIRMA INDIVIDUAL	-	OK
		RG E CPF DO RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA	-	OK
		COMPROVANTE DE RESIDENCIA	-	OK
		ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO	-	OK
11	SOLICITANTE	JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO, DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR	17/2	OK
12	CPL	DECRETO DA CPL	-	OK
13	CPL	ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO	17/2	OK
14	GESTOR/SEC.	RATIFICAÇÃO DE DISPENSA	17/2	OK
15	CONTROL. GERAL	PARECER TECNICO	17/2	OK
16	GESTORA DE CONTRATOS	CONTRATO 042/2023	17/2	OK
17		EXTRATO DO CONTRATO	17/2	OK
18	COMPRAS	SOLICITAÇÃO	17/2	OK
19	FISCAL	DECRETO DO FISCAL DE CONTRATO	-	OK
20	GEST. CONTRATOS	PUBLICAÇÃO	-	

mc
Ambiental

meio
Ambiente



Processo Administrativo nº 103/2023

Modalidade: Dispensa de Licitação N° 060/2023

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DO
MEIO AMBIENTE

Objeto da Solicitação: CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA ESPECIALIZADA EM
CONSULTORIA AMBIENTAL NA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS ATRAVÉS DO ICMS
ECOLÓGICO.


REQUERIMENTO

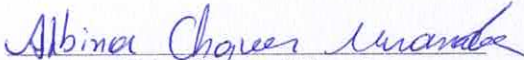
Eu **Albina Chaves Miranda**, inscrita no **CPF: 024.791.801-66** e **RG: 642.425** SSP/TO, residente e domiciliada na Avenida Tocantins centro no Município de Oliveira de Fátima – TO.

Na função de secretaria de meio ambiente, Venho através deste, requerer que seja providenciado os serviços de consultoria ambiental, tendo em vista que há uma grande necessidade para as ações da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**, deste município.

I.	Serviço Especificado	Quantidade
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA AMBIENTAL NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DO ICMS ECOLÓGICO	11 meses

Oliveira de Fátima – TO, 27 de Janeiro de 2023.


Albina Chaves Miranda
Secretaria de Meio Ambiente

Nº:06/2023		Memorando	
		Setor Solicitante Secretaria Municipal de Meio ambiente Responsável pela solicitação: Albina Chaves Miranda	
Material: <input type="checkbox"/> Limpeza <input type="checkbox"/> Permanente <input type="checkbox"/> Consumo <input checked="" type="checkbox"/> Serviços <input type="checkbox"/> Construção <input type="checkbox"/> Pedagógicos <input type="checkbox"/> Expediente			
SECRETARIA			
Existe a necessidade de prestação de serviço de consultoria ambiental para suprir as necessidades dos serviços que incluem as atividades de consultoria e assessoria junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Estou de acordo com a solicitação e justificativa.			
 Albina Chaves Miranda Secretaria Municipal de Meio Ambiente			
Senhora: Diretora de Compras: JULIANA RODRIGUES LOPES MODESTO. Solicito a Vossa Senhoria que seja feita a contratação do seguinte serviço.			
I.	Serviços Especificado		Quantidade
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA AMBIENTAL NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DO ICMS ECOLÓGICO		11 meses

Oliveira de Fátima – TO, 27 de Janeiro de 2023



CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO

Certifico que em 14 dias do mês de fevereiro de 2023, na Sala da Seção de Licitações e Contratos, autuei o presente procedimento licitatório, com os documentos que o instruem e, para constar, faço esta autuação.

ALDEIR GONÇALVES GUIMARÃES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PROPOSTA TÉCNICA

**CONSULTORIA AMBIENTAL
PREFEITURA DE OLIVEIRA DE
FATIMA-TO**



**Ao Sr prefeito,
NEREU FONTES DA LUZ
Prefeitura municipal de Oliveira de Fatima-TO
CNPJ: 01.629.809/0001-40**

A ARIUS AMBIENTAL realiza consultorias e atividades de cunho ambiental para ajudar os municípios a cumprir os requisitos do ICMS Ecológico.

Nossa equipe é composta por Engenheiros Ambientais capacitados e prontos para realizar as orientações necessárias quanto ao planejamento das ações ambientais para suprir o município no desenvolvimento de atividades relacionadas ao ICMS Ecológico com o objetivo de beneficiar o município, assim como, às demandas ambientais que venham surgir junto ao município.

E-MAIL: arius.ambiental@gmail.com

CONTATO EQUIPE TÉCNICA:

(63) 98472-6573 - Eng. Ambiental - João Paulo Alves - e-mail: eng.joaopauloalves@gmail.com

(63) 98513-6810 – Eng^a Ambiental - Dircivania Marques Ribeiro – e-mail: dircimarques@yahoo.com.br

CONSULTORIA PROPOSTA

CONSULTORIA AMBIENTAL MENSAL PARA A PREFEITURA

- Acompanhamento no preenchimento do formulário do **ICMS ECOLÓGICO** e elaboração do relatório a ser entregue no NATURATINS.
- Organizar e realizar eventos em datas comemorativas ambientais para pontuar no ICMS ECOLOGICO;
- Apoiar na elaboração de **leis ambientais** pertinentes ao município;
- Acompanhar processos abertos em nome da prefeitura nos órgãos licenciadores;
- Emissão de DLA's** para recuperação de estradas vicinais;
- Elaboração de defesas e acompanhamento de **autos de infração**;
- Representar a prefeitura em **eventos** na área ambiental caso necessário;
- Acompanhamento das reuniões do conselho de meio ambiente.
- Elaboração do cronograma das atividades ambientais para ser implantada pela secretaria.

E-MAIL: arius.ambiental@gmail.com

CONTATO EQUIPE TÉCNICA:

(63) 98472-6573 - Eng. Ambiental - João Paulo Alves - e-mail: eng.joaopauloalves@gmail.com

(63) 98513-6810 – Eng^a Ambiental - Dircivania Marques Ribeiro – e-mail: dircimarques@yahoo.com.br

VALORES SERVIÇO TÉCNICO



Trabalhamos com o modelo de pagamento mensal pela prefeitura, de modo que possamos executar de forma eficiente todas as ações ambientais exigidas pelo questionário do NATURATINS e atender as demandas do município.

O valor da nossa proposta para a prefeitura de Oliveira de Fatima-TO, está no valor de

R\$ 1.300,00 (ummil e trezentos reais) mensais em um periodo de 11 meses.

VALOR MENSAL	TOTAL CONTRATO 11 MESES
R\$ 1.300,00	R\$ 14.300,00

Validade da proposta: **60 dias**.

Palmas, 14 de fevereiro de 2023

Documento assinado digitalmente
gov.br JOAO PAULO ALVES CALCADO
Data: 14/02/2023 17:15:42-0300
Verifique em <https://verificador.itl.br>

ARIUS AMBIENTAL
CNPJ: 40.155.245/0001-02
TEL(63) 98472-6573

E-MAIL: arius.ambiental@gmail.com

CONTATO EQUIPE TÉCNICA:

(63) 98472-6573 - Eng. Ambiental - João Paulo Alves - e-mail: eng.joaopauloalves@gmail.com

(63) 98513-6810 – Eng^a Ambiental - Dircivania Marques Ribeiro – e-mail: dircimarques@yahoo.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO

ASSUNTO: Consultoria Ambiental
PREFEITURA: Oliveira de Fátima
CNPJ:01.629.809/0001-40

PROPOSTA DE SERVIÇO

IPÊ ENGENHARIA

CNPJ – 31.250.507/0001-27, QD. 606 SUL ALAMEDA VOLPI, S/N, LOTE 01 C HM 03
APT 04, Plano Diretor Sull, Palmas – TO.
Telefone: (63) 9.8432-2601 / 9.8108 - 9536

OBJETO

Contratação de empresa especializada para realização de serviço técnico profissional de consultoria voltada para ações do ICMS ECOLÓGICO, no município de Oliveira de Fátima no estado do Tocantins.


VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

Descrição do Serviço	Valor Total (R\$)
Palestras ambientais nas escolas;	Valor mensal de 1.600,00
Palestras com a comunidade rural do município;	
Auxílio na elaboração de leis voltadas ao meio ambiente;	
Elaboração do relatório do ICMS ECOLÓGICO a ser protocolado no órgão;	
Auxiliar a secretaria de Meio Ambiente nas demandas que casualmente apareçam;	
Emitir Relatório das ações para a prefeitura trimestralmente.	

O prazo da consultoria é de 11 meses, com valor mensal de 1.600,00 reais, totalizando R\$ 17.600,00.

Validade da proposta: **90 dias.**

Palmas – TO, 15 de fevereiro de 2023.



René Faria de Araújo
Engenheiro Civil e Ambiental



PROPOSTA TÉCNICA E FINANCEIRA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

Porto Nacional – TO, 15 de fevereiro de 2023.

Interessado: MUNICIPIO DE OLIVEIRA DE FATIMA - TO

CNPJ: 01.629.809/0001-40

Endereço: AVENIDA BERNARDO SAYAO, S/N, CENTRO

Cidade: OLIVEIRA DE FATIMA - TO

CEP: 77.558-000

À PREEITURA MUNICIPAL OLIVEIRA DE FATIMA - TO

Assunto: Contratação de empresa especializada para realização de serviço técnico profissional de consultoria voltada para ações do ICMS ECOLÓGICO, no município de Pedro Afonso no estado do Tocantins.

Em atendimento a vossa solicitação referente à contratação de serviços de consultoria especializada, encaminhamos em anexo proposta para análise.

Oportunamente nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos, momento em que antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

RJENGENHARIA
E MEIO AMBIENTE
LTDA:462570470
00136

Assinado de forma
digital por R J
ENGENHARIA E MEIO
AMBIENTE
LTDA:46257047000136
Dados: 2023.02.15
10:05:05 -03'00'

R J ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA
CNPJ: 46.257.047/0001-36

Viela 22, Lote. 56, Setor Aeroporto, CEP: 77500-000, Porto Nacional, Tocantins, BR
(63) 98450-3849 | engamb.rones@gmail.com



1. APRESENTAÇÃO

R J ENGENHARIA: empresa especializada em consultoria e assessoria em projetos ambientais e florestais, que busca integralmente a excelência na prestação de serviços, compromisso qualitativo por meio de soluções inovadoras e integradas, visando à satisfação total de seus clientes.

2. PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Objetivando o atendimento à solicitação orçamentária, apresentamos no Quadro-01, abaixo, a relação dos produtos com seus respectivos valores propostos para a realização dos mesmos.

VALORES

Descrição resumida dos serviços	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor Total RS
Serviço técnico profissional de consultoria voltada para ações do ICMS ECOLÓGICO no município de Oliveira de Fátima - TO	Mês	11	2.300,00	25.300,00
Total				25.300,00

Quadro-01: dos produtos com seus respectivos valores propostos para a realização dos mesmos.

3. DADOS BANCÁRIOS

Banco: 748 – BANCO COOPERATIVA SICREDI S.A
Agência: 0911 / **Conta Corrente:** 18104-4
Nome: R J ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA
CNPJ: 46.257.047/0001-36

Proposta válida por 60 dias.



Processo Administrativo nº: 103/2023

Dispensa de Licitação nº: 060/2023

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

A presente solicitação tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA AMBIENTAL NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DO ICMS ECOLÓGICO.**

2 - DAS DESCRIÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

ITEM	QUANT.	UN.	ESTIMATIVA DE DESPESA	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
1.	10	MESES	R\$ 19.066,66	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA AMBIENTAL NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DO ICMS ECOLÓGICO.

3 - DA FINALIDADE E JUSTIFICATIVA

3.1. Devido a Secretaria de Meio Ambiente não ter em seu quadro de funcionários pessoa capacitada para o serviço citado acima, houve a necessidade da contratação de empresa para a Prestação de Serviços de poda de grama, árvores do canteiro, avenidas e praça municipal do município de Oliveira de Fátima - To.

Tal justificativa se enquadra no Art.75, II da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, onde diz que para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras, é dispensável a licitação.

Ressalta-se por oportuno que, a estimativa de preço fora calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei 14.133/21.

4 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão conforme a seguinte Dotação Orçamentária:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	ELEMENTO	DC
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	18.541.1022.2193	3.3.90.39	209

5 - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO



5.1. Os Serviços Contratados devem ser executados junto a Secretaria municipal do Meio Ambiente.

6 - DO PAGAMENTO.

6.1 Fica expressamente estabelecido que o Contratado devera apresentar as certidões no ato do pagamento ,os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a prestação do serviço.

6.2 Os preços contratuais serão fixos e irremovíveis pelo período do contrato.

6.3. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de Nota Fiscal, e liberação do setor competente, tendo em vista a peculiaridade do caso.

6.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao contratado para as devidas correções. O pagamento será feito mediante cheque e/ ou crédito, em nome do Contratado.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, são obrigações da Contratada:

- a) O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo CONTRATANTE, com especial observância da lei vigente.
- b) Realizar os serviços conforme solicitado, demonstrando aptidão que satisfaça a necessidade do contratante.
- c) Manter o contrato observando sempre a legislação vigente aplicável à espécie.
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos no art 75, § 2º da Lei 14.133/21, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de termo aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte do CONTRATANTE.

7.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21 são Obrigações da Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos no prazo de até 30 (trinta) dias da data da entrada das notas fiscais/faturas no Protocolo da Prefeitura, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo funcionário responsável pelo setor.
- b) Fica facultado a PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO, a antecipação de pagamentos de notas fiscais, mediante descontos previamente acordados.

8 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pela CONTRATADA, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão, ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 14.133/21, as seguintes penalidades.

I - Advertência;

II - Suspensão do direito de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA - TO;

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;



IV – Pagamento de multa, o valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor do contrato;

As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade na infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

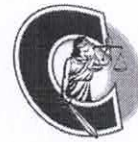
O atraso injustificado na prestação de serviço, sujeitará a Adjudicatária à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da contratação;

Se o total da multa atingir um valor igual ou superior a 1 % (um por cento) da contratação, a Adjudicatária poderá ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública;

Prefeitura municipal de Oliveira de Fátima -TO. Aos dias 15 de FEVEREIRO de 2023.

Albina Chaves Miranda

ALBINA CHAVES MIRANDA
Secretaria de Meio Ambiente



CORDENONZI & OTTAÑO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

PARECER JURIDICO

PROCESSO Nº 060/2023

OBJETO: consultoria ambiental.

I – RELATÓRIO.

Tratam os autos de procedimento administrativo encaminhado a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer quanto à possibilidade de *consultoria ambiental*.

A aquisição se dará por dispensa de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Consta nos autos, o Memorando solicitando a aquisição supra com a meta financeira, Termo de Referência especificando o objeto da demanda, bem como o relatório de cotação.

Eis o que bastava relatar.

Passo a opinar.

II – FUNDAMENTOS.

Inicialmente, vislumbro que para a contratação pretendida o Órgão Público contratante se propõe a utilizar-se dos critérios da novel Lei de Licitação e Contratos da Administração Pública – Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

A mencionada Lei estabelece novo regime jurídico para as licitações e contratações públicas, propõe em seus dispositivos a unificação de vários procedimentos constantes em diplomas legais e infralegais que antes tutelavam os procedimentos licitatórios e os contratos administrativos.

Esclarece-se que a nova Lei adentrou no nosso ordenamento jurídico sem que lhe fossem instituídas uma *vacatio legis*, o diploma legal postergou a revogação da Lei 8666, de 1993, da Lei n.º 10.520, de 2002, e dos artigos 1.º a 47 da Lei n.º 12.462, de 2011, para após 2 (dois) anos da sua publicação.

A escolha pela utilização da Lei 8666/1993 ou da Lei 14.133/2021 será feita pela Administração responsável pela licitação e contratação. Contudo, Tribunais Superiores, Juristas e Doutrinadores reconhecem que a Administração Pública deverá, ou escolher uma ou a outra, e jamais poderá se utilizar das duas normas ao mesmo tempo em suas contratações, sob pena de trazer insegurança jurídica às suas contratações.

Como o diploma é bem recente, tem-se que os Estados do Tocantins, bem como os demais entes federados, ainda não elaboraram seus procedimentos administrativos acerca de itens dispostos na nova Lei de Licitações. Deste modo, a análise da solicitação da pretensa contratação, se utilizará, de forma subsidiária, quando necessário, de normativos federais e estaduais ainda vigentes, e que venham a se mostrar plausíveis com os ditames da Lei 14.133/2021.

Assim, passo à análise jurídica da contratação pretendida.

Preliminarmente, vislumbro que a rigor do Decreto Estadual n.º 4.733, de 07 de fevereiro de 2013, são prescindíveis de envio à Procuradoria Geral do Estado os casos de dispensa de licitação, conforme o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 75. Por consequência, a análise do controle prévio de legalidade deverá ser realizada no final da preparatória pelo órgão de assessoramento jurídico da Administração, a rigor do artigo 53 da nova Lei de Licitações 14.133/2021.

A pretendida contratação tem seu fundamento legal no artigo 72 da Lei 14.133/2021, que possibilita a Administração a realização de processo de contratação direta, sendo compreendidos nestes casos a **dispensa** e a inexistência de licitação.

Neste diapasão, convém rememorar os ensinamentos de Ronny Charles Lopes Torres:



CORDENONZI & OTTAÑO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

“Quando o Legislador prevê as hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não sirva ao eficaz atendimento do interesse público naquela hipótese específica.” (Juspodivm,2010.)

Corroborando neste entendimento, Joel de Menezes Niebuhr afirma que “a dispensa de licitação pública ocorre só quando seria possível a competição, porém, se dessa maneira se procedesse, impedir-se-ia a satisfação do interesse público.” (Fórum, 2011).

Então da análise da doutrina vem também o entendimento de que a dispensa de uma licitação pública é modo pelo qual se satisfará o interesse público desejável, porém, a dispensa também estará vinculada a determinado rito ordenado de atos que deve obediência aos princípios e ritos licitatórios, devendo observar os ditames procedimentais previstos na norma geral de licitações.

No caso dos autos em análise, observa-se que a Pasta fez levantamento estimativos de suas necessidades e, após pesquisa de preços, levantou-se que o valor médio de sua contratação está dentro dos limites previstos na nova lei de licitações, sendo este valor um montante que se enquadra nos requisitos de dispensa de licitação dispostos no artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021, conforme colaciono:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(...)

(Vide Decreto nº 10.922, de 2021)

DECRETO Nº 10.922, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

Art. 2º A atualização dos valores de que trata o art. 1º será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas, de que trata o art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

inciso II do caput do art. 75 - R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos)

Resta, portanto, configurada algumas das situações legais previstas no art. 75 da Lei nº 14.133/2021; mais especificamente, em seu inciso II, notadamente, em razão do valor global da contratação.

A exigência da realização de licitação tem seu nascedouro na Carta Política de 1988 no artigo 37, inciso XXVI, porém a própria Carta traz a situação da ressalva dos casos especificados em lei, o que se amolda nos termos do artigo 75 da Lei 14.133/2021.

Da análise da situação fática aqui disposta, a aquisição pretendida atende às finalidades precípua da Administração Pública em suma. Contudo, está se encaixa no campo discricionário do Gestor, que objetivamente encontra na lei a possibilidade de escolher o que se afigurará melhor ao caso concreto.

No caso da pretensa contratação, verifico que se enquadra nas definições de bens e serviços comuns, conforme definido no artigo 6º da Lei 14.133/2021, pois seus padrões e qualidades, podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

Quanto ao critério de contratação dos serviços a Pasta informa no Termo de Referência, no item Julgamento, que será **selecionada a proposta mais vantajosa** para a Administração, sendo considerado o **menor preço ofertado**.



CORDENONZI & OTTAÑO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Vale observar que a jurisprudência do TCU é firme em indicar que a realização de pesquisa de preços de mercado, previamente à fase externa da licitação, é uma exigência legal para todos os processos licitatórios, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade.

Destarte, visando fomentar a incluir neste parecer meramente opinativo, faço questão de citar os acórdãos 2.742/2017-1ª Câmara, 1.022/2013-Plenário, 3.506/2009-1ª Câmara, 1.379/2007-Plenário, 568/2008-1ª Câmara, 1.378/2008-1ª Câmara, 2.809/2008-2ª Câmara, 5.262/2008-1ª Câmara, 4.013/2008-1ª Câmara, 1.344/2009-2ª Câmara, 837/2008-Plenário, e 3.667/2009-2ª Câmara.

Esses julgados, a exemplo do acórdão 1.842/2017 – Plenário, apontam que a pesquisa de preços para os casos de dispensa e inexigibilidade deve consistir de um mínimo de três orçamentos de fornecedores distintos, sendo “necessária a apresentação de justificativa adequada sempre que não for possível obter número razoável de cotações”.

Por fim, é importante observar que “obrigação de seguir os preços praticados no mercado se aplica tanto à Administração Pública quanto aos colaboradores privados, pois ambos são destinatários do regime jurídico-administrativo relativo às contratações públicas”.

Segundo o TCU, “o fato de a administração não ter cumprido seu dever de verificar a economicidade dos preços ofertados em processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação não isenta de responsabilidade a empresa contratada por eventual sobrepreço constatado no contrato”. (Acórdão 1.392/2016-Plenário).

Informo:

A justificativa do preço em contratações diretas (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) deve ser realizada, preferencialmente, mediante: (i) no caso de dispensa, apresentação de, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo, ou justificativa circunstanciada se não for possível obter essa quantidade mínima; (ii) no caso de inexigibilidade, comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas. TCU. Acórdão 1565/2015-Plenário.

Em que pese o debate **acerca do menor preço global** ofertado, impende salientar, que mesmo sendo possível optar-se pelo menor preço, a Pasta não deverá se descuidar do aspecto qualidade, pois nos termos da Novel Lei de Licitações, não se pode fugir dos parâmetros mínimos de qualidade, estes devem estar bem definidos quando da contratação, colaciono o dispositivo da lei:

Art. 34. O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, **atendidos os parâmetros mínimos de qualidade** definidos no edital de licitação.

Os aspectos dos parâmetros de qualidade e da forma da execução dos serviços contratados devem estar informados no Termo de Referência, que é documento necessário para a contratação de bens e serviços. No referido termo deverá conter a definição do objeto, os quantitativos estimados acompanhados dos preços, os fundamentos da contratação, o modelo de gestão e fiscalização do contrato. Tais elementos, entre outros, descritos no inciso XXIII do caput do artigo 6º da Lei 14.133/2021 devem ser também replicados no instrumento contratual.

Neste aspecto, o termo de referência encontra-se colacionado aos autos, verifica-se que constam todos os elementos descritivos como o prazo da duração do contrato, e a possibilidade de prorrogação da contratação, a esboço da lei 14.133/2021 (inciso XXIII, artigo 6º, alínea a).

Como o procedimento em espeque trata-se de aquisição de itens de consumo comum, sobreleva ressaltar que a novel Lei 14.133/2021 traz vedação à aquisição de itens de consumo de qualidade superior à que realmente é necessária para atender às finalidades que se destinam. O artigo 20 expõe então a vedação à aquisição de artigos de luxo, onde os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário vão definir sobre regulamentos que estabeleçam como serão definidos esses itens, vejamos:



CORDENONZI & OTTAÑO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Art. 20. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

No que tange a instrução processual, vislumbro que os itens presentes podem atender aos requisitos dispostos no artigo 18, da Lei 14.133/2021. Os autos processuais foram instruídos de forma digital¹, e apresentam elementos pontuados na lei, nessa fase preparatória, que são: o **termo de referência** - que define o objeto e as condições da execução e de pagamento, traz a **modalidade e o critério de julgamento, a minuta do contrato e o orçamento estimado, bem como as composições dos preços** (Relatório de cotação, o Mapa de preços), e os instrumentos orçamentários.

Quanto à minuta do contrato, verifica-se que estar em consonância com ordenado pela Lei 14.133/2021, atendendo as finalidades a que se destina, nos moldes do termo de referência proposto e da novel Lei de Licitações.

Por fim, recomenda-se que quando da realização da contratação sejam observados os aspectos legais de habilitação jurídica e de habilitação fiscal (certidões válidas), principalmente no que tange aos requisitos dispostos em leis especiais, como a legislação trabalhista, nos termos dos artigos 62 a art. 65, artigos 66 e artigo 67 e art. 68 da Lei 14.133/2021.

Ressalta-se que este parecerista não tem competência técnica para aferir se os valores estão condizentes com os praticados no mercado, bem como, a respeito da autenticidade e idoneidade dos documentos apresentados pela empresa a ser contratada, ficando a Administração responsável por tal feito.

Destaca-se, outrossim, que deve ser observado as necessidades e despesas afins para que não haja fracionamento, o que é terminantemente vedado pela legislação pertinente, considerando que o parecerista não tem condições técnicas, tampouco, detém o controle dos processos de despesas da municipalidade, portanto, não pode concluir sobre os valores gastos por esta Municipalidade.

Ademais, recomendável que seja dada publicidade a todos os atos administrativos.

III - DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA DO CONTRATO

A Lei nº 14.133/2021 instituiu o Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP. Trata-se de um site que reunirá informações sobre todas as licitações e contratos administrativos regidos pela nova lei de licitações, inclusos União, Estados e Municípios, e que também poderá ser utilizado como plataforma para realização das licitações eletrônicas.

O art. 94 estabelece que é condição de eficácia dos contratos administrativos a divulgação do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas PNCP.

Os municípios com até 20.000 (vinte mil habitantes) terão o prazo de 6 (seis) anos, contados da publicação da Lei 14.133/2021 para realizar as divulgações dos processos licitatórios e contratos administrativos no Portal Nacional de Compras Públicas conforme regra de transição estabelecida no art. 176.

Enquanto não adotarem o Portal Nacional de Compras Públicas, os municípios de até 20.000 (vinte mil habitantes) deverão publicar no diário oficial e divulgar no sítio eletrônico oficial, os atos praticados com fundamento na Lei 14.133/2021, admitida a publicação na forma de extrato nos termos do art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei 14.133/2021.

Considerando que o Município de Oliveira de Fátima do Tocantins possui menos de 20.000 (vinte mil) habitantes, deverá publicar no diário oficial podendo ser na forma de extrato, e divulgar no sítio eletrônico oficial o ato que autorizou a contratação e o contrato, como condição de eficácia da contratação e do contrato.

IV – CONCLUSÃO.

¹ Lei 14.133/2021: “Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

VI - os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;” (...)



CORDENONZI & OTTAÑO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Pelo exposto, abstendo-se quanto à apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, e cingindo-se à análise do mérito legal da contratação direta, e desde que atendidas às ressalvas destacadas no presente opinativo, reputa-se não haver óbice ao prosseguimento do feito. Publique-se o r. edital para fins de cumprimento da ordem legal.

Em respeito ao art. 72, parágrafo único da Lei 14.133/21, cumpra-se conforme descrito: *O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*

Novamente, ressalto à comissão de licitação a necessidade de auferir os valores para obter o melhor proveito para o Ente Público, mesmo havendo cotações nos autos, de modo a verificar se os preços ofertados são, de fato, os praticados em mercado, outrossim, em vista da licitação tratar-se da REGRA para a Administração Pública, recomendo, **sendo de interesse da Administração e em obediência ao entendimento jurídico geral, seja realizado o certame do objeto aqui dispensado, em caso de recorrência durante o ano.**

Em tempo, cumpre salientar que esta Procuradoria emite parecer sob o prima estritamente jurídico, não lhe competindo adentar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, além disso, este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do Gesto Municipal (TCU, Acórdão nº 2935/2011, Plenário, Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, DOU de 17/05/2011).

Publique-se o r. edital e observe-se os prazos.

É o parecer, *s.m.j.*

Remeta-se a autoridade superior para apreciação e decisão de prosseguimento.

Oliveira de Fátima, TO, 15 de fevereiro de 2023.

LUCAS BENIZ
OAB/TO 8113

CORDENONZI E OTTAÑO – ADVOGADOS ASSOCIADOS

NOTA DE EMPENHO (119910)	NÚMERO 81	DATA DE EMISSÃO 15/02/2023	PROCESSO 141
---------------------------------	---------------------	--------------------------------------	------------------------

EXERCÍCIO 2023	DOTAÇÃO COMPACTADA 209	CPF/CNPJ 40.155.245/0001-02	FAVORECIDO MC CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA
--------------------------	----------------------------------	---------------------------------------	--

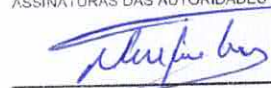

DOTAÇÃO UNIDADE: 0016 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE FUNÇÃO: 18 - GESTAO AMBIENTAL SUB-FUNÇÃO: 541 - PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL PROGRAMA: 1022 - GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO MEIO AMBIENTE PROJ/ATIVIDADE: 2193 - APOIO AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE NAT. DESPESA: 3390390000000000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA SUB-ELEMENTO: 3390390503000000 - SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS	SALDO ANTERIOR 18.940,00 VALOR DO DOCUMENTO 13.476,66 SALDO POSTERIOR 5.463,34
---	--

HISTÓRICO

EMISSÃO DE EMPENHO PARA OCORRER DESPESA COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA AMBIENTAL NA PRESTAÇÃO DE ATRAVES DO ICMS ECOLOGICO, ACOMPANHAMENTO, ELABORAÇÃO, PREENCHIMENTO, EMISSÃO DE DLA'S E REPRESENTAÇÃO, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE OLIVEIRA DE FATIMA - TO. CONFORME CONTRATO N° 042/2023.

TIPO DE EMPENHO GLOBAL	MODALIDADE LICITAÇÃO DISPENSÁVEL
BANCO	CONTA
FONTE DE RECURSO 1.500.0000.000000 RECURSOS PROPRIOS	TOTAL DE DESCONTOS 0,00
VALOR LÍQUIDO POR EXTENSO TREZE MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS	VALOR LÍQUIDO 13.476,66

ASSINATURAS DAS AUTORIDADES RESPONSÁVEIS

 NEREU FONTES DA LUZ Prefeito Municipal	 LUANA BATISTA DOURADO Sec. de Finanças
---	--

OBSERVAÇÕES:

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.155.245/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 18/12/2020
NOME EMPRESARIAL MC CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ARIUS AMBIENTAL			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.12-0-00 - Serviços de engenharia			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 02.10-1-06 - Cultivo de mudas em viveiros florestais 02.20-9-06 - Conservação de florestas nativas 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia 71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO Q 706 SUL ALAMEDA 6		NÚMERO 39	COMPLEMENTO QUADRAQ1 E LOTE 08
CEP 77.022-380	BARRIO/DISTRITO PLANO DIRETOR SUL	MUNICÍPIO PALMAS	UF TO
ENDEREÇO ELETRÔNICO ENG.JOAPAULOALVES@GMAIL.COM		TELEFONE (63) 6472-6573	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/12/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Approved pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 14/02/2023 às 09:45:20 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)
[VOLTAR](#)
[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 40.155.245/0001-02
Razão Social: MC CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA
Endereço: Q 706 SUL AL 6 39 / PLANO DIRETOR SUL / PALMAS / TO / 77020-380

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/02/2023 a 04/03/2023

Certificação Número: 2023020304440403260609

Informação obtida em 17/02/2023 09:09:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE FINANÇAS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS
CONTRIBUINTE**

CPF/CNPJ: **40.155.245/0001-02**

Contribuinte: **MC CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA** Inscrição: 2422840

Endereço oficial: **ARSE 72, ALAMEDA 06, QI-E, LOTE 08, PLANO DIRETOR SUL, PALMAS-TO**

Endereço de correspondência: **706 S, ALAMEDA 06, Nº 39, PLANO DIRETOR SUL, PALMAS-TO**

Finalidade: **Licitação**

É certificado que, nesta data, não constam débitos pendentes em nome da pessoa jurídica acima identificada, relativos a tributos municipais, inclusive em Dívida Ativa, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas.

Esta Certidão refere-se exclusivamente à situação da pessoa **jurídica** no âmbito da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Base legal: art. 138 da Lei Complementar nº 285, de 31 de outubro de 2013, c/c art. 205 do Código Tributário Nacional.

A aceitação da presente Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://cnd.palmas.to.gov.br/validar-documento/>, ou em qualquer Agência de Rendas da Secretaria de Finanças, através do número identificador e do código de validação logo abaixo:

Numero identificador: **40.155.245/0001-02**
Código de validação: **f2a70.bef33.48b01-848028**

Palmas, 29 de Dezembro de 2022 às 11:45.

Certidão válida até 27 de Fevereiro de 2023



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão:

4431734

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIAL

CNPJ 40.155.245/0001-02

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ATIVIDADE ECONÔMICA:

ENDEREÇO:

MUNICÍPIO -

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288. de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Terça-feira, 14 de Fevereiro de 2023 - 13h 28m 29s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MC CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA
CNPJ: 40.155.245/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:44:08 do dia 29/12/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/06/2023.

Código de controle da certidão: **56F8.51F0.4B2A.A8B4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MC CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 40.155.245/0001-02
Certidão nº: 47030695/2022
Expedição: 29/12/2022, às 11:42:31
Validade: 27/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MC CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **40.155.245/0001-02**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL

MC CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA

PÁGINA 1/3

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

JOAO PAULO ALVES CALCADO, BRASILEIRO, CASADO(A), Comunhão Parcial, ENGENHEIRO, natural da cidade de Miracema do Tocantins – TO, data de nascimento 25/10/1989, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH): nº 04713660674, expedida por DETRAN/TO em 27/02/2014 e CPF: nº 023.017.881-21, residente e domiciliado na cidade de Palmas - TO, na QUADRA ARSE 72 ALAMEDA 6, nº 39, QUADRAQI E LOTE 08, PLANO DIRETOR SUL, CEP: 77022-380;

Resolve, constituir uma sociedade limitada unipessoal, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: **MC CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA**, e usará a expressão **ARIUS AMBIENTAL** como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: QUADRA 706 SUL ALAMEDA 6, nº 39, QUADRAQI E LOTE 08, PLANO DIRETOR SUL, Palmas - TO, CEP: 77022380.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: SERVIÇOS DE ENGENHARIA (7112-0/00); SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA (7119-7/01); PROJETOS DE GESTÃO DE ÁGUAS (7119-7/99); SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA EM PROJETOS DE MEIO AMBIENTE; (7490-1/99); CULTIVO DE MUDAS EM VIVEIROS FLORESTAIS (0210-1/06); CONSERVAÇÃO DE FLORESTAS NATIVAS (0220-9/06); COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS (3811-4/00); CURSO, ENSINO DE DATILOGRAFIA, TAQUIGRAFIA (8599-6/99).

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de **SERVICOS DE ENGENHARIA (7112-0/00) SERVICOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODESIA (7119-7/01) PROJETOS DE GESTAO DE AGUAS (7119-7/99) SERVICOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA EM PROJETOS DE MEIO AMBIENTE (7490-1/99) CULTIVO DE MUDAS EM VIVEIROS FLORESTAIS (0210-1/06) CONSERVACAO DE FLORESTAS NATIVAS (0220-9/06) COLETA DE RESIDUOS NAO-PERIGOSOS (3811-4/00) CURSO, ENSINO DE DATILOGRAFIA, TAQUIGRAFIA (8599-6/99)..**

E exercerá as seguintes atividades:

- CNAE Nº 7112-0/00 - Serviços de engenharia
- CNAE Nº 3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos
- CNAE Nº 7119-7/01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia
- CNAE Nº 7119-7/99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente
- CNAE Nº 7490-1/99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
- CNAE Nº 8599-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
- CNAE Nº 0210-1/06 - Cultivo de mudas em viveiros florestais
- CNAE Nº 0220-9/06 - Conservação de florestas nativas

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciará suas atividades em 18/12/2020 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em moeda corrente no País.

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
UNIPESSOAL**

MC CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA

PÁGINA 2/3

Nome do Sócio	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
JOAO PAULO ALVES CALCADO	20000	20.000,00	100,00
TOTAL:	20000	20.000,00	100,00

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **JOAO PAULO ALVES CALCADO** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
UNIPESSOAL**

MC CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA

PÁGINA 3/3

CLÁUSULA XIV - PORTE EMPRESARIAL

Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

CLÁUSULA XV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Palmas - TO, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Tocantins.

Palmas - TO, 15 de dezembro de 2020



JOAO PAULO ALVES CALCADO
Sócio/Administrador

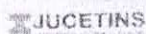


TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, WITAL NETO BORGES DE SOUSA, com inscrição ativa no CRC/TO, sob o n° 005624, expedida em 28/11/2016, inscrito no CPF n° 04193126170, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
04193126170	005624	WITAL NETO BORGES DE SOUSA

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/12/2020 13:01 SOB N° 17200643295.
PROTOCOLO: 200561430 DE 16/12/2020.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12006349455. CNPJ DA SEDE: 40155245000102.
NIRE: 17200643295. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 15/12/2020.
MC CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA



ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.to.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Os códigos de seleção de prestadoras de longa distância são: 12 CIBC Telecom, 13 Fonar, 14 Bras Telecom, 15 Telefônica, 17 Trans, 21 Embratel, 23 Intelig, 24 Primeira Escolha, 25 Global Village Telecom, 27 Aerotech, 31 Oi, 36 Albra, 41 TIM, 43 Sercotel, 45 AT&T, 85 Vésper SA, 89 Vésper SP, 91Pcarb, 95 Telecom 95, 75 Vipway Telecom.

Contribuições para o FUST (1%) e FUNTEL (0,5%) sobre o valor dos serviços, não repassados às tarifas.

Telefones de contato com a Oi
0800 031 0800 Ouvidoria: 0800 031 7923 -
144 do seu Oi Móvel Horário de Atendimento:
Contato Anatel: 1331 Seg a Sex das 08h às 18h

Mensagem para você

Pagamento recebido. Obrigado

Di Leitura inclui. Para clientes com banda larga até 2MB - Jornal O Globo, clientes com Banda Larga acima de 2MB - Jornal O Globo + Extra Online

A utilização do serviço de pagamento em lotérica, sem a apresentação da fatura, está sujeito a cobrança.

Todos os valores cobrados nesta fatura são truncados na segunda casa decimal.

Atenção: o cancelamento de seus serviços Oi, durante o período de permanência mínima, estará sujeito à cobrança de multa contratual.

MC CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA
LBR 1101 - LINDA NADELA 02
05050-01 - AZIL DE LINDA NADELA
R. EST. A. PENHA TA. 1011, DE FERREIRA
Box 43 06671-40 - PAULISTA
11 4233 9511 - TV

Resumo dos Tributos Irregulares				
Quantidade (RS)	Valor ICMS	Valor IPTU	Valor PIS	Valor COFINS
Serviço (Medios)	19,19	0,00	0,47	2,19
Serviço Não Telecom	0,00	0,28	0,31	1,47
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Tributos	19,19	0,28	0,78	3,66

Nota: Fundamento Legal: Lei 12.741/2012 e Resolução ANATEL 632/2014

Resumo de tributos		ICMS
Serviço Telecom (Base de Cálculo)	64,01	18%
Alíquota		
Serviço Não Telecom		
Valor Assinatura	3	
Alíquota	1	

Resumo de Tributos - ISS Fixo	
Numero RPS	0
Base de Cálculo	0,00
Alíquota	0%
Valor	0,00
Resumo de Tributos - ISS Móvel / TV	
Numero RPS	0
Base de Cálculo	0
Alíquota	0
Valor	0

Resumo de serviços

Interatividade e Conteúdos: Oi Notícias	5,80	Interatividade e Conteúdos: Oi Leitura - Assinatura de Jornal	19,80
Interatividade e Conteúdos: Oi Audio News Rádio	5,00	Interatividade e Conteúdos: Oi News 0 Dia	1,29
Interatividade e Conteúdos: Oi News Meia Hora	1,50	Interatividade e Conteúdos: Oi News Espanhol	3,85
Interatividade e Conteúdos: Oi Learning	4,89	Interatividade e Conteúdos: Oi Export	9,90
Total serviços	17,19		

Resumo de Tributos - ISS SVA

Empresa Prestadora: Oi SVA	
Numero RPS	46091792
Base de Cálculo	1,00
Alíquota	0,99
Valor	0,28

NOTA FISCAL DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES NÚMERO DA NF: 273467 SÉRIE: B SUB-SÉRIE: 67

INSC. ESTADUAL: 06.940.123-00
INSC. MUNICIPAIS: 00000000-00
CNPJ: 07.000.000/0001-00
RUA: S. CARLOS, 100 - JARDIM SÃO CARLOS - SÃO CARLOS - SP
NÚMERO DA OPERAÇÃO: 00000000000000000000000000000000

RESUMO DOS TRIBUTOS	ICMS
Base de Cálculo	64,01
Alíquota	18%
Valor	11,52

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	ICMS (%)
Assinatura Banda Larga	64,01	18
Total nota fiscal	64,01	

RESERVADO AO FISCO
23E8.68A6.E2B9.2DCB.038F.A439.401A.147D

NOTA FISCAL DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES NÚMERO DA NF: 262E988 SÉRIE: G SUB-SÉRIE:

INSC. ESTADUAL: 06.940.123-00
INSC. MUNICIPAIS: 00000000-00
CNPJ: 07.000.000/0001-00
RUA: S. CARLOS, 100 - JARDIM SÃO CARLOS - SÃO CARLOS - SP
NÚMERO DA OPERAÇÃO: 00000000000000000000000000000000

RESUMO DOS TRIBUTOS	ICMS
Base de Cálculo	9,30
Alíquota	18%
Valor	1,67

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	ICMS (%)
Assinatura com Franquia de Fixo	9,30	18
Total nota fiscal	9,30	

RESERVADO AO FISCO
791A.FA4E.D459.FF47.33A8.1012.8CE8.E208

DI TOTAL

PREMIO	0000000001	Oi Fixo	14,30
		Assinatura Oi 300 minutos de minutos	
		Oi Áudio News Básico	
	0000000002	Oi Internet	105,58
		Assinatura Internet Oi Fibra 200 Mb	
		Oi Expert	
		Oi Learning	
		Oi Leitura	
		Oi News Estadão	
		Oi News Meio Hora	
		Oi News O Dia	
		Oi Notícias	
		SUBTOTAL DO PLANO	119,88
TOTAL DO PLANO			119,88
		Multa e Juros	3,65
		Contro a sequência para a transferência os termos acima.	

TOTAL DA FATURA

123,53

CRÉDITOS DIVERSOS CONTA OI

		Créditos Diversos	
0000000003		Promoção minutos fixo e móvel para qualquer operadora do Brasil De: 22/04/21 a 22/04/26	
		Total Créditos Diversos Conta Oi	0,00

MULTAS E JUROS

	Data	Descrição	Identificação	Valor (R\$)
0000000004	02/01/2023	Oi S/A SVA - Multa por atraso de pgto na fixa	Fatura vencida em 01/12/2022	0,93
0000000005	02/01/2023	Brasil Telecom - MULTA ATRASO DE PGTO	Fatura vencida em 01/12/2022	0,18
0000000006	02/01/2023	Oi Comunicações - MULTA ATRASO DE PGTO OI S.A.	Fatura vencida em 01/12/2022	1,28
0000000007	02/01/2023	Oi S/A SVA - Juros de mora por atraso pgto	Fatura vencida em 01/12/2022	0,49
0000000008	02/01/2023	Brasil Telecom - JUROS DE MORA POR ATRASO DE PGTO	Fatura vencida em 01/12/2022	0,09
0000000009	02/01/2023	Oi Comunicações - JUROS DE MORA POR ATRASO DE PGTO OI S.A.	Fatura vencida em 01/12/2022	0,88
				3,65

Total a pagar Oi

123,53



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
Secretaria Municipal de Finanças

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

2422840

CARTÃO Nº

2022001800

Cartão de Inscrição

I - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

CONTRIBUINTE: MC CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA - CCP 411508

ARIUS AMBIENTAL

CPF/CNPJ: 40.155.245/0001-02

ENDEREÇO: ARSE 72, ALAMEDA 06, QI-E, 08, PLANO DIRETOR SUL, PALMAS-TO
706 S, ALAMEDA 06, Nº 39, PLANO DIRETOR SUL, PALMAS-TO

II - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

EXERCÍCIO: 2022 DATA EMISSÃO: 27/01/2022 VALIDADE: 31/01/2023 Nº PROCESSO: 2003040014

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA: JOAO PAULO ALVES CALCADO

ÁREA DO ESTABELECIMENTO: SEM ESTABELECIMENTO

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:

OBSERVAÇÃO: COMERCIAL

III - ATIVIDADES ECONÔMICAS (CNAE-FISCAL)

Licen.Sanitária Licen.Ambiental

7112000 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA - PRINCIPAL

Não

Não

7119799 - ATIVIDADES TÉCNICAS RELACIONADAS À ENGENHARIA E ARQUITETURA NÃO
ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Não

Não

7490199 - OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO
ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Não

Não

7119701 - SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA

Não

Não

Expedido pela Internet em
27 de Janeiro de 2022 às 17:48

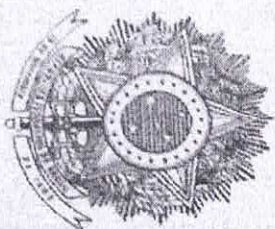
Em conformidade com o Art. 7º do Decreto Nº 353/2005.

A validade/autenticidade deste pode ser verificado no site
<http://alvara.palmas.to.gov.br/autenticidade/> ou utilizando seu
smartphone/tablet para fazer a leitura do **QRCODE(imagem)** ao lado.
Codigo de Validação: 573ad.ea3b7-302535





UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS



O Reitor da Fundação Universidade Federal do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a outorga de grau em 25 de abril de 2014 do

Curso de Engenharia Ambiental, ministrado no Campus Universitário de Palmas,

confere o grau de

Bacharel

a

João Paulo Alves Calçado

brasileiro, nascido em 25 de outubro de 1989,

natural do estado do Tocantins, Cédula de Identidade n° 804.908 - TO

outorga-lhe o presente diploma, para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Palmas – TO, 15 de julho de 2014.

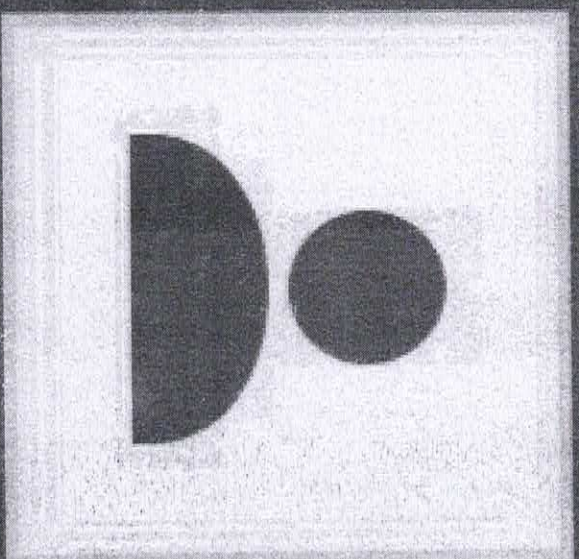
Sérgio Feres da Costa Alves
Presidente de Graduação

Sérgio Feres da Costa Alves

João Paulo Alves Calçado
Diplomado

Isabel Cristina Auler Pereira
Vice-Reitora no exercício da Reitoria

Isabel Cristina Auler Pereira



Joao Paulo Alves Calçado

Ag. 3962-4 • Cc. 48634-5

Outros acessos



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA
 Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-TO

Nº 483814/2022
Emissão: 29/12/2022
Validade: 31/03/2023
Chave: y0B6a

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins

CERTIFICAMOS que o profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados acima. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o CREA-TO.

Interessado(a)

Profissional: JOÃO PAULO ALVES CALÇADO
 Registro: 2413324232
 CPF: 023.***.***-21
 Endereço: *****

Tipo de Registro: Registro Definitivo de Profissional (DIPLOMADO NO PAÍS)
 Data de registro: 13/06/2014

Título(s)

GRADUAÇÃO

ENGENHEIRO AMBIENTAL
 Atribuição: ART 2 DA RES. 447/2000-CONFEA
 Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
 Data de Formação: 25/04/2014

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Informações / Notas

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válido em todo território nacional.

Última Anuidade Paga

Ano: 2022 (1/1)

Autos de Infração

Nada consta

Responsabilidades Técnicas

Empresa: MC CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA
 Registro: 1000052211
 CNPJ: 40.155.245/0001-02
 Data Início: 25/02/2021
 Data Fim: Indefinido
 Data Fim de Contrato: Indefinido
 Tipo de Responsabilidade: RESPONSABILIDADE TÉCNICA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS


Diploma registrado por delegação de competência do MEC, nos termos do §1º do Artigo 48 da Lei 9.394/96 e Portaria MEC nº 658, de 17 de março de 2004.

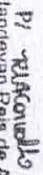
Registro nº: 10873

Livro nº: 033

Processo nº: 00644/2014

Data de Registro: 15/7/2014


Luciana Barbosa de Souza Cruz Leite
Coord. do Setor de Expedição e Registro de Diploma
PROGRAD/UFT

P/ 
Jandevan Reis de Azevedo
Diretora de Registro e Controle Acadêmico
PROGRAD/UFT

Reconhecimento do Curso

Renovação de Reconhecimento: Portaria MEC nº
123, de 09/07/2012 - DOU de 10/07/2012, Seção 1,
p. 86 e 87.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **MC CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA**

CPF/CNPJ: **40.155.245/0001-02**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 11:33:51 do dia 17/01/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.teu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: QFK0170123113351

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão de Distribuição
Falência, Recuperação Judicial e/ou Recuperação Extrajudicial

Nº b0a3457b

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição até a presente data, em face de:

MC CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA

vinculado ao **CNPJ: 40.155.245/0001-02**

N A D A C O N S T A, na Primeira Instância do Judiciário Tocantinense

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente, através da **Internet**, exceto falência e execuções fiscais, que são pagas nos termos do Provimento n. 2 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins.

b) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Tocantins, acessível através do endereço:

eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj

c) válida por 60 (sessenta) dias - Provimento n.º 11/2019/CGJUS/TO;

d) a autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 3(três) meses após a sua expedição;

e) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta processos e procedimentos que estejam em tramitação nos Juizados Especiais.

Palmas - TO, 19/01/2023 10:33:25





PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº103/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº060/2023

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PREÇO E ESCOLHA

INTERESSADO : Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
ASSUNTO : **Contratação de Empresa Especializada em Consultoria Ambiental na Prestação de Serviço Através do ICMS Ecológico no Município de Oliveira de Fátima – TO.**

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a: **Contratação de empresa especializada em consultoria ambiental na prestação de serviço através do ICMS ecológico no município de Oliveira de Fátima – TO.**

Após análise da proposta apresentada pela respectiva empresa, verificamos que referida solução revela-se imperiosa visando a melhoria na qualidade dos serviços prestados pela Comissão Permanente de Licitação de Oliveira de Fátima, especialmente por dinamizar e tornar mais eficiente o desenvolvimento das atividades do mencionado setor, portanto, caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade da presente contratação.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa à contratações.



Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 14.133/21, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

Licitat é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

Por conseguinte, o artigo 75, da Lei 14.133/21 elenca os possíveis casos de dispensa, em especial, para aquelas contratações que envolvam valores inferiores à R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a saber:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - **para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;**

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação, tendo em vista enquadrar-se nos fundamentos jurídicos expostos acima, especialmente no art. 75, inc. II da Lei 14.133/21.

Inobstante o fato de a presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 75, II da Lei 14.133/2021, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. "Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento." - Manual TCU.



IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto a fornecedores, tendo a Empresa **MC CONSULTORIA AMBIENTAL- LTDA** apresentado preços compatíveis com os praticados no mercado.

A prestação de serviço disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando está vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

V – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei 14.133/2021, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 62 da Lei 14.133/2021, em seus incisos I, II, III, IV.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

VI – DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação dos serviços pretendidos, foi:

- **MC CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ **40.155.245/0001-02**, sediada na Avenida João vitorio s/n centro, Oliveira de Fátima – TO. valor total de R\$ 13.476,00.(treze mil quatrocentos e setenta e seis reais).



VII – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei 14.133/2021. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos no Capítulo IV – Da Habilitação, conforme estabelecido no inciso III, art. 70 da Lei 14.133/2021.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União, nesse sentido:

“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 193, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e

Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

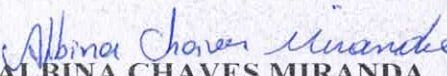
Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal conforme documentos anexos.

VIII – CONCLUSÃO

Ante o exposto, verifica-se a possibilidade de contratação da Empresa **MC CONSULTORIA AMBIENTAL -LTDA**, podendo ser adquirido pelo critério de Dispensa de Licitação, Artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021, respeitando a legislação vigente, para o qual solicitamos a possibilidade de viabilizá-lo, com a expedição do Termo de Ratificação do Processo.

Outrossim, em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Oliveira de Fátima, TO, 17 de fevereiro de 2023.


ALBINA CHAVES MIRANDA
Secretária de Meio Ambiente



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 003 DE 03 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitação – CPL, do Município de Oliveira de Fátima, designa Pregoeiro Oficial e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas por lei, sob demais prerrogativas existentes e tendo em vista a determinação contida no art. 51, § 1º da Lei n.º 8.666/93,

DECRETA:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Permanente de Licitação – CPL constituída pelos servidores abaixo designados, para que no corrente exercício, proceda apreciação e julgamento de todas a licitações das modalidades previstas em lei, formalizados pelo Chefe do Poder Executivo e/ou pelos respectivos Gestores dos Fundos Municipais, sem prejuízos do exercício de suas funções na administração municipal:

- a) **ALDEMIR GONÇALVES GUIMARÃES**, inscrito no CPF 546.959.611-72 – (Presidente da CPL);
- b) **LUCIANA PEREIRA MENDES DA SILVA**, inscrita no CPF 031.147.031-94 – (Membro);
- c) **JOSÉ GARCIAS BARBOSA DE SOUSA**, inscrito no CPF 004.793.341-02 – (Membro).

Art. 2º - A Presidência da CPL caberá ao primeiro nomeado.

Nereu Fontes da Luz
Prefeito Municipal
ADM 2021/2024



GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Fica designado o servidor **LEANDRO DIAS DA SILVA**, para ser o Pregoeiro Oficial do Município de Oliveira de Fátima, ficando os demais membros da Comissão Permanente de Licitação - CPL, como equipe de apoio.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA, aos 03 dias do mês de janeiro de 2023.

NEREU FONTES DA LUZ
PREFEITO

Nereu Fontes da Luz
Nereu Fontes da Luz
Prefeito Municipal
ADM 2021/2024



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº103/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 060/2023

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispõe sobre processo de dispensa de licitação de
Prestação de Serviços Através do ICMS Ecológico
Municipal de Oliveira de Fátima – TO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO– ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, e:

Considerando, os termos da solicitação proveniente do Termo de Referência, da Secretaria de Meio Ambiente deste Município, que informa a necessidade da **Contratação de empresa especializada em consultoria ambiental na prestação de serviço através do ICMS ecológico no município de Oliveira de Fátima – TO** Considerando, a manifestação do Departamento de Compras, com o fim de apresentar a melhor proposta apresentada, bem como verificação de habilitação jurídica, fiscal e técnica da empresa vencedora;

Considerando, a Nota de Dotação Orçamentária do Departamento de Contabilidade, declarando previsão orçamentária junto ao Orçamento Municipal;

Considerando, a Nota de Programação Financeira da Secretaria Municipal de Finanças, declarando saldo disponível junto ao Tesouro Municipal;

Considerando, a Justificativa da Prestação de Serviço, do preço e da razão da escolha do fornecedor da CPL, a qual apontou as normas legais que possibilitam a dispensa do processo licitatório nos casos como o presente, principalmente o artigo 75, II, da Lei Federal 14.133;

Considerando, o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica, sobre a Justificativa e aprovando as normas legais do referido processo;

Considerando, por fim, o Parecer Técnico da Controladoria Geral deste município;

RESOLVE:

Art.1.º DISPENSAR a realização de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, para a Prestação de Serviço pela Empresa



MC CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA, CNPJ: 40.155.245/0001-02, valor total de R\$ 13.476,00.(treze mil quatrocentos e setenta e seis reais),

Art.2.º Este Ato entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima, Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de FEVEREIRO de 2023.

ALDEMIR GONÇALVES GUIMARÃES
Presidente da CPL



PROCESSO DE ADMINISTRAÇÃO Nº103/2023
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 060/2023

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em vista da justificativa e fundamentações retro relatadas e, levando-se em considerações os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, aprovo a realização da despesa, **RATIFICO**, nos termos da justificativa acima, a contratação da Empresa **MC CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA CNPJ 40.155.245/0001-02**, com Dispensa de Licitação.

Oliveira de Fátima, TO, 17 de fevereiro de 2023.

NEREU FONTES DA LUZ
PREFEITO MUNICIPAL

Valor total da despesa: **R\$ 13.476,00**(treze mil quatrocentos e setenta e seis reais)

Pagamento: conforme previsão.



INTERESSADO: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

ASSUNTO: Prestação de serviços de empresa especializada em consultoria ambiental para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

PARECER TÉCNICO

Versam os autos sobre procedimento acerca de Procedimento de Dispensa de Licitação, de interesse da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**, cujo objeto é **Prestação de serviços pela empresa MC CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA - CNPJ: 40.155.245/0001-02** referente à: Prestação de serviços de empresa especializada em consultoria ambiental através do ICMS Ecológico, acompanhamento, elaboração, preenchimento, emissão de DLA'S e representação junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente deste município. Conforme **Processo Administrativo de nº. 103/2023.**

No **Valor Total de R\$ 13.476,66** (Treze mil, quatrocentos e setenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

DOTAÇÕES				
SECRETARIA	DOTAÇÃO	ELEMENTO	DC	VALOR RS
Secretaria de Meio Ambiente	10.0016.18.541.1022.2193	3.3.90.39	209	R\$ 13.476,66

Com base nas informações contidas no procedimento em análise, procedemos à análise e destacamos os seguintes aspectos considerados relevantes:

1. O processo foi devidamente autuado, com numeração de páginas, contendo carimbo do órgão e visto dos responsáveis, conforme solicitado no Art. 12, e seguintes da Lei 14.133/21.
2. Consta **Solicitação de Prestação de Serviço, bem como, Termo de Referência**, considerando sobre a finalidade do objeto e indicação detalhada dos recursos orçamentários, conforme solicitado nos Requisitos essenciais do ato administrativo/direito administrativo, Art. 18, Lei 14.133/21;
3. Consta **Pesquisa de Mercado (cotação de preço)**, para estipular o valor estimado do bem ou serviço a ser executado, conforme solicitado no Art. 74, II, da Lei 14.133/21;

4. Consta **Despacho do Departamento de Compras**, a manifestação para Declaração de Disponibilidade Orçamentária e Financeira;
5. O recurso orçamentário necessário para a despesa (exercício de 2023), foram devidamente detalhado no **Despacho Orçamentário e Financeiro**;
6. Consta, **Despacho Orçamentário e Financeiro** declarando haver saldo financeiro disponível para atender aos serviços contratados;
7. Consta **cópia do Ato de Indicação da Comissão de Licitação**, conforme art. 6º, L, da Lei 14.133/21;
8. Consta **Justificativa do preço e da razão da escolha do fornecedor**, conforme Art. 74, Inc. II, da Lei 14.133/21;
9. Consta o **Parecer prévio da Assessoria Jurídica**, conforme solicitado no Art. 74, II, da Lei 14.133/21;

Relatados acima os principais atos praticados nesta fase processual, salientamos que deverão ser cumpridas as determinações da **Lei 14.133/21**.

Diante do exposto acerca do conteúdo dos autos, infere-se que os procedimentos realizados até o momento atende às exigências legais, não contendo impropriedades que óbice o andamento do certame.

Encaminhem-se os autos a **Secretaria Municipal de Meio Ambiente** para apreciação e adoção das providencias para confecção do contrato.

É o Parecer.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, Poder Executivo Municipal, em Oliveira de Fátima, Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de Fevereiro de 2023.


MARILIA FERNANDES ALVES DE OLIVEIRA
CONTROLADOR GERAL

Decreto nº. 044 de 01 de Abril de 2022

Marília Fernandes Alves de Oliveira
CONTROLADORA GERAL
Decreto nº. 044 de 01 de Abril de 2022



Contrato de Empresa especializada em Consultoria Ambiental nº042/2023
Dispensa de licitação nº060/2023
Processo Administrativo n.º 103/2023

Termo de Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO, e a **Empresa MC CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA**, referente a **Contratação de empresa especializada em Consultoria Ambiental**.

O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA/TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º01.629.809/0001-40, sediada à Avenida Pará contorno com a Avenida Pouso Alto, s/n, Centro, da cidade de Oliveira de Fátima/TO, CEP : 77.558-000, possuindo o telefone (63) 3335-1169, neste ato representado por seu representante o Prefeito, Sr. **NEREU FONTES DA LUZ**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF 812.493.731-15 e portador da cédula de identidade sob o nº 308.715 2ª Via, residente e domiciliado na Avenida João Vitorio Sobrinho, s/nº centro , da cidade de Oliveira de Fátima/TO, CEP77558-000, possuindo o telefone(63) 9996-9298 e o e-mail: nereuluz@outlook.com, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado, a empresa **MC CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA**, CNPJ 40.155.245/0001-02, sediada na Q 706 SUL, ALAMEDA 06, QI-E ,08 , Plano Diretor Sul município de Palmas -TO, neste ato denominada simplesmente "**CONTRATADA** sendo representado por seu representante legal o **Senhor JOÃO PAULO ALVES CALCADO**, brasileiro, Engenheiro, empresário, inscrito no RG nº 804908 SSP/TO, CPF nº. 023.017.881-21, residente e domiciliado na cidade de Palmas- TO, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato de prestação de serviços em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL.

O presente contrato se fundamenta na Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA AMBIENTAL NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DO ICMS ECOLÓGICO, SENDO;**

Nereu Fontes da Luz
Nereu Fontes da Luz
Prefeito Municipal
ADM 2021/2024



- Acompanhamento no preenchimento do formulário do ICMS ECOLÓGICO e na elaboração do relatório a ser entregue no NATURATINS.
- Organizar e realizar eventos em datas comemorativas ambientais para pontuar no ICMS ECOLÓGICO;
- Apoiar na elaboração de leis ambientais pertinentes ao município
- Acompanhar processos abertos em nome da Prefeitura nos Órgãos Licenciadores;
- Emissão de DLA's para recuperação de estradas vicinais;
- Elaboração de defesas e acompanhamento de autos de infração;
- Representar a prefeitura em eventos na área ambiental caso necessário;
- Acompanhamento das reuniões do conselho de meio ambiente.
- Elaboração do cronograma das atividades ambientais para ser implantada pela secretaria.

3. CLAUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

3.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo **CONTRATANTE**, com especial observância da lei vigente.

3.2. Realizar os serviços conforme solicitado, demonstrando aptidão que satisfaça a necessidade do contratante.

3.3. Manter o contrato observando sempre a legislação vigente aplicável à espécie.

3.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos no art 75, § 2º da Lei 14.133/21, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de termo aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte do **CONTRATANTE**.

3.5. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços objeto deste contrato, atendendo os prazos legais estipulados pela **CONTRATANTE**, estabelecendo, a seu critério, a forma de jornada de trabalho que desenvolverá, a fim de atender as exigências legais.

4. CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

4.1. Efetuar os pagamentos, conforme discriminado na **cláusula quinta** com entrada das notas fiscais/faturas no Protocolo da Prefeitura, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo funcionário responsável pelo setor.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO/PRORROGAÇÃO.

5.1. A vigência será a partir da assinatura do contrato até 30 de dezembro de 2023.

5.2. À **CONTRATADA** será facultado pedir a prorrogação do prazo, somente quando ocorrer interrupção dos serviços determinados por um dos

Handwritten signature: **Henri Fontes da Luz**
Prefeito Municipal
ADM 2021-2024

Handwritten signature:



seguintes elementos:

- a) Falta de elementos técnicos para o andamento dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber ao **CONTRATANTE**;
- b) Ordem escrita do titular do **CONTRATANTE**, para restringir, ou paralisar os serviços de interesse da Administração.

5.3. Nos casos acima mencionados, o requerimento da prorrogação deverá ser protocolado em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data do evento alegado como causa do atraso.

5.4. Este contrato poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, quando de interesse do **CONTRATANTE** e anuência da **CONTRATADA**, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, suficientemente justificado e aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

6. CLAUSULA SEXTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. Pelos serviços contratados e efetivamente executados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$13.476,00 (treze mil quatrocentos e setenta e seis reais)** o qual será pago o valor de R\$ 476,66(quatrocentos e setenta e seis reais e sessenta e seis centavos)referente aos 11 dias (17 a 28) de fevereiro e o valor de R\$ 1.300,00(um mil e trezentos reais) mensalmente pelo periodo de 10 meses.

Dados Bancários:

BANCO DO BRASIL

Agência: 3962-4, conta Corrente: 48634-5

JOÃO PAULO ALVES CALCADO

6.2. Fica expressamente estabelecido que a Empresa Contratada deverá apresentar as certidões e relatório no ato do pagamento.

6.3. Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis pelo período do contrato.

6.4. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de Nota Fiscal, e liberação do setor competente, em até 30 dias após a prestação dos serviços.

6.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao contratado para as devidas correções. O pagamento será feito mediante cheque e/ ou crédito, em nome da Contratada.

7. CLÁUSULA SETIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Nereu Fontes da Luz
Nereu Fontes da Luz
Prefeito Municipal
ADM 2021/2024

P



Secretaria	Dotação	Elemento	DC	V. referente aos 11 dias	Valor mensal /10 meses	Valor Total
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	18.541.1022.2193	3.3.90.39	209	R\$ 476,66	R\$ 1.300,00	R\$ 13.476,66

7.2. Os recursos financeiros para custear a execução dos serviços, são oriundos do tesouro Municipal.

7.3. Será empenhado de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério e através de seus servidores ou de pessoas previamente designadas, exercer a fiscalização de todas as fases de execução do presente contrato, sem prejuízo das ressalvas contidas nas disposições legais e normativas que regem a advocacia, sendo obrigação do CONTRATADO fiscalizar seus empregados, parceiros e prepostos.

Paragrafo Primeiro - A fiscalização ou acompanhamento da execução deste contrato será realizada pela Administração Municipal através do correspondente Fiscal de Contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente às licitações e contratos administrativos.

Paragrafo Segundo - O Fiscal do presente contrato será formalmente designado pelo CONTRATANTE, competindo-lhe o acompanhamento e fiscalização do contrato, respondendo pelas ações e omissões que vierem sujeitar a Administração Pública a prejuízos e danos, diretos e indiretos.

Paragrafo Terceiro - Dentre as atribuições do Fiscal do Contrato, entre outras decorrentes da função, destacam-se as seguintes:

I - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

II - registrar nos autos do processo administrativo, quando observar irregularidades na execução do serviço, por meio de instrumento hábil (laudo de inspeção, relatórios de acompanhamento e recebimento, parecer técnico, memorando etc.), adotando as providências necessárias ao seu correto cumprimento em conformidade com os critérios de qualidade, rendimento, economicidade e eficiência, entre outros previstos no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta;

III - acompanhar os prazos de vigência dos contratos, indicando a necessidade de prorrogações, acréscimos e supressões;



- IV - solicitar ao CONTRATADO e aos órgãos competentes da Administração Municipal, tempestivamente, todas as informações, documentos ou providências necessárias à boa execução do contrato;
- V - conferir se o material entregue atende integralmente à especificação contida no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta, inclusive em relação às unidades e às quantidades que foram entregues, podendo, caso necessário, solicitar parecer técnico dos usuários dos materiais para a comprovação da regularidade do objeto entregue;
- VI - conferir se o serviço realizado atende integralmente à especificação contida no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta, podendo, caso necessário, solicitar parecer técnico dos usuários dos serviços e dos setores competentes para a comprovação da regularidade do serviço executado;
- VII - proceder a verificação de todas as condições pré-estabelecidas pelos órgãos competentes da Administração Municipal, devendo rejeitar, no todo ou em parte o fornecimento em desacordo com as mesmas, documentando as ocorrências nos autos da contratação;
- VIII - requerer aos órgãos competentes da Administração Municipal e ao Ordenador da Despesa que determine ao contratado, as providências para correção de eventuais falhas ou defeitos observados;
- IX - emitir, nos autos da contratação, laudo de inspeção, relatórios de acompanhamento e recebimento, parecer técnico, memorando etc. informando aos órgãos competentes da Administração Municipal e ao Ordenador da Despesa as ocorrências observadas na entrega do material e na execução do serviço;
- X - solicitar aos setores competentes, quando não o fizer pessoalmente, que tome as medidas necessárias à comunicação ao contratado para a promoção da reparação, correção, substituição ou a entrega imediata do objeto contratado, com a fixação de prazos, na tentativa de se evitar o processo administrativo punitivo;
- XI - nos casos de prorrogações, as solicitações devem ser expedidas em, no máximo, 90 (noventa) dias do término do contrato;
- XII - nos casos de acréscimos e supressões as solicitações devem ser expedidas em, no máximo, 90 (noventa) dias para a realização da alteração contratual;
- XIII - verificar se o contrato firmado continua sendo necessário aos fins públicos, manifestando-se, imediatamente, em caso de desnecessidade; e
- XIV - acompanhar os andamentos das solicitações de contratações.

9. CLÁUSULA NONA - PENALIDADES.

9.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o **CONTRATANTE** poderá sujeitar o **CONTRATADO** às seguintes penalidades:

Nereu Fontes da Luz
Prefeito Municipal
ADM 2021/2024



- a) Multa de 2 % (dois por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- c) Multa de 0,06 % (seis centésimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Oliveira de Fátima – TO, pelo prazo que for fixado pela Administração, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade. O ato de declaração de inidoneidade será proferido pela Prefeitura Municipal, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

9.2. As multas aplicadas serão descontadas do primeiro pagamento devido pela CONTRATANTE ou, não sendo possível deverão ser recolhidas pelo **CONTRATADO** em até 30 (tinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição na Dívida Ativa para cobrança judicial.

9.3. A aplicação das multas independe de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

9.4. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

9.5. O **CONTRATADO** será cientificado, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 10 (dez) dias úteis para se desejar, recorrer ao Setor Competente.


10. CLÁUSULA DECIMA – RESCISÃO DO CONTRATO.

10.1 Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência administrativa do Serviço Público.

10.2 A critério do **CONTRATANTE**, caberá a rescisão do contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer instauração de insolvência do **CONTRATADO** ou ainda quando este:

- I - Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;
- II- Transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

10.3 Ocorrendo rescisão por um dos incisos elencadas no item 9.2, o **CONTRATADO** poderá responder por perdas e danos cobrados administrativamente ou judicialmente.


Aereu Fontes da Luz
Prefeito Municipal
ADM 2021/2024





11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO.

11.1 As partes elegem o foro de **Porto Nacional – TO**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS.

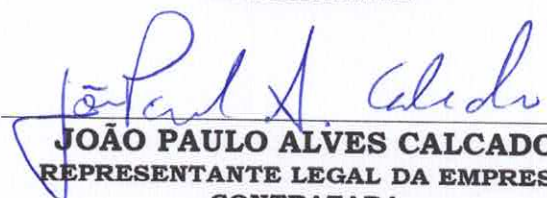
12.1. Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e alterações posteriores.

Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que o **CONTRATADO** tenha ou venha assumir.

12.2. E por estarem de acordo, assinam este contrato em (02) duas vias de igual conteúdo, os Representantes das partes, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura municipal de Oliveira de Fátima – TO, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2023.

NEREU FONTES DA LUZ
PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA
CONTRATANTE


JOÃO PAULO ALVES CALCADO
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1 - Edna Lopes da Silva
CPF: 83.782.400-10
- 2 - Cynthia Rosany Fontes dos Santos
CPF: 050.459.501-69

40.155.245/0001-021
MC CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA
Q 706 SUL, AL. 6, LT. 39 - PLANO DIRETOR SUL
CEP: 77022-380 - PALMAS - TOCANTINS



EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 042/2023

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA/TO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.629.809/0001-40, sediada à Avenida Bernardo Sayão, s/n, Centro, da cidade de Oliveira de Fátima/TO, CEP.: 77.558-000, possuindo o telefone (63) 3335-1169, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **NEREU FONTES DA LUZ**, brasileiro, solteiro, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF 812.493.731-15 e portador da cédula de identidade sob o n.º 308.715 2ª Via, residente e domiciliado no Município de Oliveira de Fátima, CEP 77558-000, possuindo o telefone (63) 9996-9298 e o e-mail: nereuluz@outlook.com.

CONTRATADA: **MC CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA**, CNPJ 40.155.245/0001-02, sediada na Q 706 SUL, ALAMEDA 06, QI-E ,08 , Plano Diretor Sul município de Palmas -TO, neste ato denominada simplesmente **"CONTRATADA sendo** representado por seu representante legal o **Senhor JOÃO PAULO ALVES CALCADO**, brasileiro, Engenheiro, empresário, inscrito no RG n.º 804908 SSP/TO, CPF n.º. 023.017.881-21, residente e domiciliado na cidade de Palmas- TO.

DO VALOR: R\$13.476,00 (treze mil quatrocentos e setenta e seis reais)

VIGÊNCIA: 17/02/2023 a 30/12/2023.

DOTAÇÃO: Unidade orçamentária: **18.541.1022.2193** (apoio as atividades administrativas da secretaria do meio Ambiente); - elemento de despesa: - **3.3.90.39** (prestação de serviço).

DO OBJETO DO CONTRATO:

Constitui objeto do presente contrato A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA AMBIENTAL NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DO ICMS ECOLÓGICO.**

Oliveira de Fátima/TO, 17 de fevereiro de 2023.

Rosane Vanderley de Melo
Gestora de Contratos

SOLICITAÇÃO DE COMPRAS & SERVIÇOS

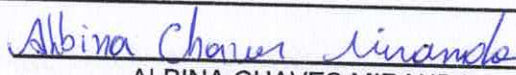
Número	Nº processo	Unidade Solicitante		Data
13885	103	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE		17/02/2023
ITEM	COD PRODUTO	DESCRIÇÃO	UND	QTDE
1	96453	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO REFERENTE A 11 DIAS (17 A 28) DE FEVEREIRO DE 2023.	SRV	1,00
2	94817	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA AMBIENTAL NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DO ICMS ECOLÓGICO	SRV	10,00

Qtde itens: **11,0000**

JUSTIFICATIVA/OBSERVAÇÃO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA AMBIENTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DO ICMS ECOLÓGICO.

ASSINATURA UNIDADE SOLICITANTE

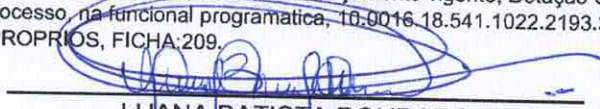

ALBINA CHAVES MIRANDA

VALOR DE OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS

0,00

DESPACHO ORÇAMENTÁRIO

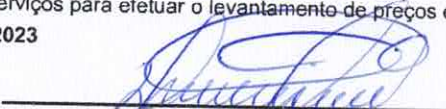
O setor de orçamento, Contabilidade e Finanças declara que consta no orçamento vigente, Dotação Orçamentária, Suficiente para Suprir o Cumprimento da despesas oriundas deste processo, na funcional programatica, 16-0016-18.541.1022.2193.339039, ELEMENTO 3390390000000000 - FONTE: 1.500.0000.000000 - RECURSOS PROPRIOS, FICHA:209.


LUANA BATISTA DOURADO
GESTORA DE FINANÇAS

AUTORIZAÇÃO DE COTAÇÃO

Envie este processo ao setor de compras e serviços para efetuar o levantamento de preços e determinar as providencias cabiveis.

OLIVEIRA DE FÁTIMA, 17 de fevereiro de 2023


DILEUZA BOTELHO DA S. STEFANI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 060 DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

"Dispõe sobre a designação de servidor e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe confere o art. 39, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 279, de 13 de março de 2017,

DECRETA:

Art. 1º – DESIGNAR o Senhor **FELIPE NUNES CABRAL**, portador do RG 969021 expedido pela SSP-TO, inscrito no CPF 029.390.711-01, para exercer, sem prejuízo de suas funções, a função de **FISCAL DE CONTRATOS DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO**, a partir do dia 04 de janeiro de 2021.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA, aos 04 dias do mês de Janeiro de 2021.


NEREU FONTES DA LUZ
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 042/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA/TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.629.809/0001-40, sediada à Avenida Bernardo Sayão, s/n, Centro, da cidade de Oliveira de Fátima/TO, CEP.: 77.558-000, possuindo o telefone (63) 3335-1169, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **NEREU FONTES DA LUZ**, brasileiro, solteiro, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF 812.493.731-15 e portador da cédula de identidade sob o nº 308.715 2ª Via, residente e domiciliado no Município de Oliveira de Fátima, CEP 77558-000, possuindo o telefone (63) 9996-9298 e o e-mail: nereuluz@outlook.com.

CONTRATADA: MC CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA, CNPJ 40.155.245/0001-02, sediada na Q 706 SUL, ALAMEDA 06, QI-E ,08 , Plano Diretor Sul município de Palmas -TO, neste ato denominada simplesmente "CONTRATADA sendo representado por seu representante legal o Senhor **JOÃO PAULO ALVES CALCADO**, brasileiro, Engenheiro, empresário, inscrito no RG n° 804908 SSP/TO, CPF n°. 023.017.881-21, residente e domiciliado na cidade de Palmas- TO.

DO VALOR: R\$13.476,00 (treze mil quatrocentos e setenta e seis reais)

VIGÊNCIA: 17/02/2023 a 30/12/2023.

DOTAÇÃO: Unidade orçamentária: 18.541.1022.2193 (apoio as atividades administrativas da secretaria do meio Ambiente); - elemento de despesa: - 3.3.90.39 (prestação de serviço).

DO OBJETO DO CONTRATO:

Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA AMBIENTAL NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DO ICMS ECOLÓGICO.**

Oliveira de Fátima/TO, 17 de fevereiro de 2023.

Rosane Vanderley de Melo
Gestora de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 044/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA/TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.629.809/0001-40, sediada à Avenida Bernardo Sayão, s/n, Centro, da cidade de Oliveira de Fátima/TO, CEP.: 77.558-000, possuindo o telefone (63) 3335-1169, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **NEREU FONTES DA LUZ**, brasileiro, solteiro, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF 812.493.731-15 e portador da cédula de identidade sob o nº 308.715 2ª Via, residente e domiciliado no Município de Oliveira de Fátima, CEP 77558-000, possuindo o telefone (63) 9996-9298 e o e-mail: nereuluz@outlook.com.

CONTRATADA: LUCAS SOUZA LUZ-ME, inscrita no CNPJ sob o 42.612.129/0001-09, estabelecida comercialmente na ARSO 61 ALAMEDA 5 n° 12, Plano diretor Sul, Palmas-TO, tendo como seu representante legal o senhor **LUCAS SOUZA LUZ**, brasileiro, empresário, com inscrição no RG: n° 625344 SSP/TO e CPF: sob o n° 019.002.661-80 residente e domiciliado na 603 Sul, Al 5 CJ HM LT 12 Residencial Monaco NA 1 AP 203 Plano Diretor Sul, Palmas -TO.

DO VALOR: R\$ 15.550,00 (quinze mil quinhentos e cinquenta reais)

VIGÊNCIA: 17/02/2023 a 30/12/2023.

DOTAÇÃO: Unidade orçamentária: 04.122.1002.2104 (manutenção da secretaria de administração); - elemento de despesa: - 3.3.90.39 (serviço de pessoa Jurídica).

DO OBJETO DO CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO PERIÓDICO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E PORTAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO PÚBLICA (TRANSPARÊNCIA ATIVA E PASSIVA), BEM COMO APRESENTAÇÃO DE SOLUÇÕES E FERRAMENTAS PARA

APRIMORAR O ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO.

Oliveira de Fátima/TO, 17 de fevereiro de 2023.

ROSANE VANDERLEY DE MELO
Gestora de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 045/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA/TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.629.809/0001-40, sediada à Avenida Bernardo Sayão, s/n, Centro, da cidade de Oliveira de Fátima/TO, CEP.: 77.558-000, possuindo o telefone (63) 3335-1169, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **NEREU FONTES DA LUZ**, brasileiro, solteiro, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF 812.493.731-15 e portador da cédula de identidade sob o nº 308.715 2ª Via, residente e domiciliado no Município de Oliveira de Fátima, CEP 77558-000, possuindo o telefone (63) 9996-9298 e o e-mail: nereuluz@outlook.com.

CONTRATADA: A L SOUTO GAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o 08.812.344/0001-07, estabelecida comercialmente na rua Aires Joca, s/n°, QD 08, LT 05, Bairro Alto da Colina, Porto Nacional, tendo como seu representante legal o Senhor **ADEVALDO LOPES SOUTO**, brasileiro, empresário, RG n° 820.056 2° via, SSP/TO, CPF n° 524.219.701-30, residente e domiciliado rua Aires Joca, s/n°, Bairro Alto da Colina, Porto Nacional.

DO VALOR: R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)

VIGÊNCIA: 17/02/2023 a 30/12/2023.

DOTAÇÃO: Unidade orçamentária: 08.181.1017.2182 (manutenção dos serviços de segurança Pública e ao Judiciário); - elemento de despesa: - 3.3.90.30 (material de consumo).

DO OBJETO DO CONTRATO: RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) P13KG, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO PREDIO SEDE DO DESTACAMENTO DA POLICIA MILITAR DESTA MUNICÍPIO.

Oliveira de Fátima/TO, 17 de fevereiro de 2023.

Rosane Vanderley de Melo
Gestora de Contratos

LEANDRO DIAS DA SILVA:00696457105
5

Assinado de forma digital por LEANDRO DIAS DA SILVA:00696457105. Data: 2023.03.01 10:44:55 -03'00'